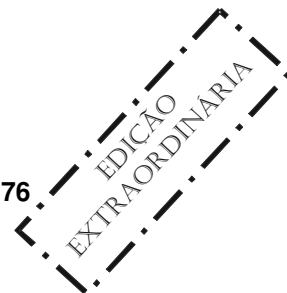




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alfensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alfensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00001/2021.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - IPM E A EMPRESA SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - IPM, com sede no Estado de Paraíba, Rua: Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas, inscrita no CNPJ /MF sob nº 07.434.768/0001-12, neste ato representada pelo seu titular a **Presidente MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA**, brasileira, casada, RG Nº 872209 SSP/PB, CPF Nº 338.561.094-04, residente e domiciliada na rua César Ribeiro, 58 – Centro, Município de Queimadas, Estado da Paraíba, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 14.821.365/0001-91, com endereço na Rua Desembargador Trindade, Nº 332, Sala 03 – Centro – Campina Grande – Paraíba – CEP: 58.400-260, neste Contrato representada pelo Contador **HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO**, CRCPB Nº 8166/O-2, CPF Nº 035.146.274-01 adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com o **Processo Administrativo: Nº 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, ratificado em 01 de junho de 2021**. E de acordo com as normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – IPM, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar os serviços:

1. CONTABILIDADE

- 1.1 Assessorar na elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas aplicáveis do TCE;
- 1.2 Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparência do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira do Instituto de Previdência Municipal;
- 1.3 Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES;
- 1.4 Elaboração do Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício;
- 1.5 Elaboração da Programação financeira e Orçamentaria do Instituto de Previdência para o Orçamento Programa Municipal exercício 2022;
- 1.6 Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro do Instituto de Previdência através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível da execução orçamentária e financeira do Instituto de Previdência;
- 1.7 Elaboração da DCTF;

1.8 Assessorar na elaboração das informações para envio da Matriz de Saldos Contábeis;

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2 Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3 Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1 Elaboração da DIRF 2021 – Ano calendário 2020;

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA. A contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado (a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de 01 de JUNHO de 2021 e o termo final 31 de DEZEMBRO de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas, observando no caso de Execução de Serviços os termos do artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** para o período de 07 (Sete) meses em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**.

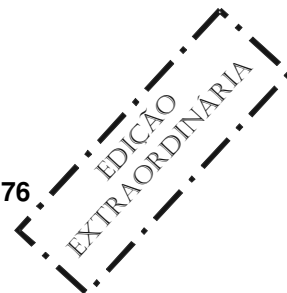
PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ora justado estão incluídos todos impostos inerentes aos serviços a serem executados conforme especificações relacionadas na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irrevogável, salvo na hipótese do atraso de pagamento de nota fiscal, devidamente atestada, onde o valor devido pelo Instituto de Previdência Municipal, será atualizado financeiramente pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, obedecendo à legislação vigente desde que não haja culpa da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização dos serviços executados observando-se o valor apresentado em Propostas e mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura, descrevendo os serviços efetuados e devidamente atestada pela requisitante do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

2140	INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE QUEIMADAS – IPM
09.272.1013.2072	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 – Realizar os Serviços ora contratados de acordo com as especificações da proposta apresentada, parte integrante e inseparável deste instrumento;
- 13.2 – Comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução dos Serviços;
- 13.3 – Responder por qualquer dano ou prejuízos, que venham a ser causados à Contratante, por sua responsabilidade e de seus empregados (prestadores de Serviços);
- 13.4 – Não Sublocar os serviços ora contratados;
- 13.5 – Prestar os Serviços por Profissional devidamente habilitado e com conhecimento comprovado em Contabilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 – Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 14.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 14.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através da Secretaria a qual o objeto está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para extinção do presente Contrato, as hipóteses previstas nos Artigos 77 e nos Incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Prefeito Constitucional, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

19.2 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução do objeto ora contratado, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

19.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Queimadas/PB, 01 de junho de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA
Presidente do Instituto de Previdência Municipal – IPM
CONTRATANTE

SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA
HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO
CONTADOR CRCPB Nº 8166/O-2 – CPF Nº 035.146.274-01
CONTRATADA